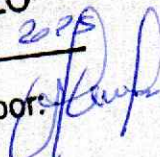




Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

PROTOCOLO

25/03/2025

Recebido por: 

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei de Número 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo;
Sr. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade.

Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssima Vereadora.

Ofereço-lhes o Projeto de Lei de número 07/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Antas.

O Fundo Municipal de Segurança Pública é o instrumento legal indispensável para captação de recursos, e tem a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos e ações municipais referentes à Segurança Pública.

Esperando contar com a compreensão de Suas Senhorias, aguardo à aprovação.

Atenciosamente;


Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI DE Nº 07/2025
DE 24 DE MARÇO DE 2025**

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Antas, e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL ANTAS**, no Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem a adequação, modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas dentre outros, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Antas.

Art. 2º. O Fundo Municipal tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de captação, do repasse e da aplicação de recursos destinados as funções de segurança pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificações pessoal e profissional dos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º. O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, baixará Decreto regulamentador provendo os recursos que serão utilizados nas funções de segurança pública.

Art. 4º. O Fundo fomentará a política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal, e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas, em exercício no Município.

Art. 5º. Fica autorizado o Município de Antas, através do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

Art. 6º. O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Pública Municipal.



Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a constituição e as atribuições dos gestores do Fundo Municipal por meio de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os recursos do Fundo obrigatoriamente serão:

I - as alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

II - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

III - recurso proveniente das multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pelos Guardas Civis Municipais, sendo que a destinação dos referidos valores deverão obrigatoriamente seguir as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira;

V - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais;

VI - recursos provenientes da arrecadação da remoção e estadia de veículos e animais apreendidos nos pátios de recolhimento municipal.

Art. 8º. No início de cada exercício será transferido para a conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 10% (dez por cento) do orçamento destinado à segurança pública do Município.

Parágrafo único. O saldo positivo existente no Fundo, ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de segurança serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria de Finanças.

Art. 10. O Secretário de Segurança Pública, assim como o Secretário de finanças, na qualidade de Gestores do Fundo, são autoridades competentes para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas, realizar transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em



Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANTAS - ESTADO DA BAHIA, em
24 de março de 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal

